C/2024/7050

20.11.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11701 – SANTANDER / PEMBERTON / EMERALD JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/7050)

1. Em 12 de novembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Banco Santander, S.A. («Banco Santander», Espanha),

— Pemberton Asset Management Holdings Limited («Pemberton», Jersey),

— Emerald TradeCo UK Limited («empresa comum», Reino Unido).

O Banco Santander e a Pemberton vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— O Banco Santander é uma instituição financeira com atividades divididas em cinco domínios económicos a nível mundial: banca de retalho e comercial, banco digital de consumidores, banca de empresas e investimento, gestão de património e seguros e pagamentos. Opera na Europa, nos Estados Unidos, na América Latina e na Ásia,

— A Pemberton é um gestor de crédito alternativo privado que presta serviços de gestão de ativos a investidores institucionais. As operações da Pemberton centram-se na dívida privada e nos créditos diretos a empresas europeias de média dimensão.

3. As atividades da empresa comum serão as seguintes:

— A empresa comum fornecerá soluções para a cadeia de abastecimento a grandes e médias empresas. Exercerá atividades em vários países na Europa, na América e na Ásia.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11701 – SANTANDER / PEMBERTON / EMERALD JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË